

**PROVIMENTO 2/2023**

Altera, em parte, o Provimento nº 3, de 28 de março de 2016, que dispõe sobre a dispensa de impressão de RAE nos serviços ordinários de alistamento eleitoral com coleta de dados biométricos e nas revisões de eleitorado.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

Considerando o disposto no art. 49, § 3º da Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;

Considerando que a atualização dos normativos faz parte do plano de ação da CRE - gestão 2021-2023;

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento altera, em parte, o Provimento nº 3, de 28 de março de 2016, que dispõe sobre a dispensa de impressão de RAE nos serviços ordinários de alistamento eleitoral com coleta de dados biométricos e nas revisões de eleitorado.

Art. 2º O Provimento nº 3, de 28 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (...)

§ 1º O RAE será obrigatoriamente impresso, quando:

I - colocado em diligência;

II - for indeferida a operação;

III - for interposto recurso eleitoral, para instruir o procedimento respectivo;

IV - não for utilizado o sistema biométrico para o atendimento, hipótese na qual a assinatura do requerente ou a aposição da impressão digital do polegar será feita na presença do atendente da Justiça Eleitoral;

V - a pessoa não possua os membros superiores, devendo o atendente atestar, de imediato, no campo destinado à assinatura do eleitor, esta condição;

VI - atender eleitor ou eleitora elencado(a) no §3º, incisos III e IV e no § 4º, incisos I e II do artigo 5º do Provimento CRE nº 19/2012.

§ 2º Para a instrução de processos/procedimentos administrativos e judiciais (SEI ou PJE) poderá ser utilizada a versão digital do RAE (PDF), respeitando-se as regras de sigilo e sigilo, quando for o caso, além de observar as cautelas contidas na LGPD.

Art. 4º É vedado a retenção de cópias de documentos do requerente, salvo se indispensáveis à instrução do respectivo requerimento, devendo, neste caso, correr às expensas do Cartório Eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2023.

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

**ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA****EDITAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601676-50.2022.6.11.0000**

PROCESSO : 0601676-50.2022.6.11.0000 REPRESENTAÇÃO (Cuiabá - MT)

RELATOR : **Jurista 2 - Jackson Francisco Coleta Coutinho**

Destinatário : Destinatário para ciência pública